



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 799848  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Bambuí  
**Apenso:** Recurso Ordinário n. 986893

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, oriundo de possíveis irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados pelo DER/MG ao Município de Bambuí, mediante o Convênio DER-30.177/2005, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para a execução das obras de pavimentação de ruas e avenidas no mencionado município.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 03/09/2015 (f. 430), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$ 38.485,86 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) pelo Sr. Galeno José Gomes, Prefeito Municipal à época. Ainda, aplicaram-lhe multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A decisão transitou em julgado em 12/08/2016, conforme f. 439.

Interposto o Recurso Ordinário n. 986893, não foi conhecido, por ser intempestivo.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 130/2017 e n. 131/2017 (f. 449/450v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 799848M1169 e 799848RE760, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2017.

**Eric Botelho Mafra**

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

<sup>1</sup> Portaria n. 04/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016